



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Penitenciária Feminina do Distrito Federal

Ordem de Serviço SEI-GDF n.º 1/2019 - SSP/SESIPE/PDF

Brasília-DF, 03 de junho de 2019

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019 – PPDF**  
**BRASILIA/DF, 03 DE JUNHO DE 2019**

SEI: 23244902

CONSIDERANDO que a Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE detém a atribuição de administrar o Sistema Penitenciário, fazendo-o por intermédio das Direções das Unidades Prisionais, conforme a seção III, do Capítulo VI, do Título III, da Lei 7.210/1984;

CONSIDERANDO que compete à SESIPE a expedição de normas destinadas a uniformizar os procedimentos das Unidades Penais que lhe são subordinadas, devendo acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que a Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, objetivando regulamentar o acesso de visitantes à Penitenciária Feminina, expediu a Ordem de Serviço 083/2013 que trata em seu Título V da entrada de objetos, valores e alimentos, abrindo à Direção da PPDF a discricionariedade quanto a quantidade e especificações dos itens destinados apenas à ATP;

CONSIDERANDO que o disposto nos artigos 12, caput, 13, caput, c/c artigo 41, inciso VII, da Lei de Execuções Penais, estabelecem que as pessoas privadas de liberdade tenham direito à assistência material, conjugando os esforços públicos e privados para a realização de tais direitos;

CONSIDERANDO que a assistência material privada fornecida às internas pelos familiares deverá seguir os trâmites da Ordem de Serviço 083/2013-SESIPE, ficando autorizada apenas a entrada dos alimentos e objetos descritos no item 7, por motivo de segurança e para agilizar o procedimento de revista;

CONSIDERANDO que cabe à Direção do Estabelecimento Penal proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e/ou internado garantindo-lhe(s) o direito a visita do cônjuge, companheira(o), parentes e amigos(as), devendo humanizar esta visita ao ponto de trazer aos frequentadores do Sistema Penitenciário dignidade no acesso à Unidade Penal, máxime porque crianças, idosos, deficientes e mulheres são os maiores usuário dos serviços públicos na PPDF;

CONSIDERANDO que a permanência dos visitantes em filas que têm durado acima de 2 (duas) horas e que a demora é provocada na maioria das vezes por um número excessivo de sacolas a serem revistas, ferindo assim o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) na prestação do serviço público ofertado pela Penitenciária Feminina, precisamente nos dias de visita;

CONSIDERANDO que o Princípio Constitucional da Eficiência na prestação do serviço público deve ser alcançado por todos os gestores da Administração Pública, através de medidas legais e legítimas que não resultem em retrocesso de direitos, mas que adequem os fins aos meios para entrega do serviço público em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO que a entrada semanal de itens de higiene pessoal para as internas tem gerado material em excesso dentro das celas. Gera ainda a oportunidade de comercialização de produtos entre as sentenciadas, tais como shampoo, condicionador, cera de depilação e etc., construindo situações que resultam em transgressões disciplinares, como extorsões, jogatinas, cobranças de dívidas, entre outras; e

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço 083/2013 não faz previsão de entrada de sacola e dinheiro fora do dia de visitação, qual seja, todas as quintas-feiras;

**RESOLVE**

Estabelecer as seguintes normas e procedimentos relativos ao acesso de visitantes à PPDF, em consonância com a Ordem de Serviço 083/2013, objetivando acelerar o processo de entrada dos familiares das sentenciadas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, bem como evitar a reincidência de transgressões disciplinares:

1. A entrada de sacola e dinheiro contendo os itens especificados na Ordem de Serviço supracitada passará a ser **QUINZENAL**, seguindo-se a observância do seguinte calendário:

- a) internas com iniciais A a L, entrada de material na 1ª e 3ª semana do mês;
- b) internas com iniciais M a Z, entrada de material na 2ª e 4ª semana do mês

2. Permanece autorizada a entrada de dinheiro para aquisição de itens na cantina, conforme a alínea 5 da O.S 083/2013, no montante de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por interna para serem gastos no período de 15 dias, até a posterior entrada de sacola.

3. Fica autorizada a entrada de apenas 01 (uma) unidade de shampoo, condicionador e hidratante por interna. Todo material será vistoriado por agentes no momento da transferência do conteúdo para um vasilhame de plástico transparente. Fica proibido a entrada de material contendo elementos químicos inflamáveis.

4. Fica proibida ainda a entrada avulsa de sacolas e dinheiro por pessoas que não figuram como visitantes das internas, ainda que se trate de advogados devidamente constituídos, tendo em vista a efetiva prestação assistencial pública ofertada às ingressas. Casos excepcionais serão previamente analisados pela Direção.

5. Revoga-se a lista de material destinado aos internos da ATP, com itens não previstos na O.S 083/2003, anteriormente publicada, sendo a discricionariedade de especificações e quantidades de itens complementares construída em concurso com a Direção e a equipe de saúde (alínea 9, item V).

Ao NUEX para imediata publicação desta Ordem de Serviço junto às seções.

À secretaria da Direção Geral para comunicação formal à SESIPE

Revoguem-se as disposições anteriores conflitantes com a presente Ordem de Serviço

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 04.07.2019.

### RITA DE CÁSSIA GAIO SIQUEIRA

Diretora Geral da PFD



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA GAIO SIQUEIRA - Matr.0175940-x**, **Diretor(a) da Penitenciária Feminina do Distrito Federal**, em 19/06/2019, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAILSON SILVA GUILHON - Matr.0076209-1**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 25/06/2019, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **23244902** código CRC= **5F6BEDE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja Luis Fernando, Área Especial n. 02, Setor Leste do Gama - Bairro Gama - CEP 72460-000 - DF

61-3273-6960